

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 22.826/2017

Na data de 30 de Outubro de 2018, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, Palácio São José, Prefeitura de Paranaquá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO; com a finalidade de proceder ao julgamento dos documentos de habilitação das licitantes que participam da disputa referente à Concorrência Pública nº 001/2018, que tem por objeto a “Seleção para Contratação de empresa especializada para atualização de diagnóstico e Revisão de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI e legislação correlata, instituído pela Lei Complementar nº60/2007, que visa atualizar o diagnóstico e definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, nas dimensões ambientais, urbanísticas, sócioeconômicas, sócioespaciais, infraestrutura, serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais, e a inserção do Município na região, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Preliminarmente, a Comissão Permanente de Licitação noticia do recebimento, URBETEC TM, ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, do Processo administrativo nº 30490/2018, que comunica impedimento da Empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, estava declarada INIDONEA, pelo Município de Loanda/Pr e pela Companhia Riograndense de Saneamento, autarquia Estadual do Rio Grande do Sul, informando que a referida empresa estava impedida de participar do certame conforme o estabelecido no item 5.2. do Edital: “Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem uma ou mais das situações a seguir: a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública”. Esta Comissão de licitação em consulta no Cadastro de Impedidos de licitar e contratar do TCE-Pr, verificou a veracidade do fato do Município de Loanda-Pr, e pela Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN. Desta feita, esta Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, com fundamento no item 5.2 do Edital de Concorrência Pública n. 001/2018, e art. 87 inc. III da Lei Federal nº 8.666/93, pela **Inabilitação da licitante DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA na disputa do certame. Dando continuidade, relativamente à habilitação, o Edital de Licitação estabelece em seu item 8, as condições para habilitação no certame, a saber: “8 - HABILITAÇÃO – ENVELOPE I Relação de Documentos: A) A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser composta por: 8.1. O envelope “1” deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias os mesmos deverão estar devidamente autenticados por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação. 8.1.1. Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA 8.1.1.2. Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual; ou 8.1.1.3. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 22.826/2017

administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou. 8.1.1.4. Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir; 8.1.1.5. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação. 8.1.2. Relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA 8.1.2.1. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a 60(sessenta) dias. 8.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede. 8.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede. 8.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal. 8.1.2.5. Certidão Negativa de Débito da Licitante, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, expedida pela Previdência Social. 8.1.2.6. Certidão de Regularidade da Licitante, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal. 8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; 8.1.2.8. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo XIII). 8.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA 8.1.3.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta de informação serão considerados válidos 60(sessenta) dias contados da emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento. 8.1.3.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta. 8.1.3.3. Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; c) no caso das empresas que utilizam a Escrituração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 22.826/2017

Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal; d) no caso das empresas recém-constituídas, que não tenham encerrado o exercício financeiro, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, contendo assinatura do representante legal da empresa e do contador. 8.1.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo X, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo: $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$ $GE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}}$ 8.1.3.5. A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo X, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos: (LC) Valor Mínimo (LG) Valor Mínimo (GE) Valor Máximo 1,0 (um vírgula zero) 1,0 (um vírgula zero) 0,5 (zero vírgula cinquenta) 8.1.3.6. As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso. 8.1.3.7. O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro. 8.1.3.8. A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93. 8.1.3.9. A comprovação do capital social deverá ser através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei. 8.1.4. Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 8.1.4 A) Certidão de Registro da empresa proponente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro de seu prazo de validade, da região a que estiver vinculada; 8.1.4 B) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU do Estado de origem, responsável pela execução da obra e/ou serviço até o recebimento definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização formal da contratante; (Deverá ser apresentado documento comprobatório de regularidade junto ao órgão de classe registrado); B.1) A Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente de empregados da empresa na data de abertura da licitação, deverá ser realizada através de: a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa; b) e/ou Contrato de prestação de serviços (reconhecido em cartório), firmado entre as partes. c) Caso o(s) profissional(s) em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, etc.); d) Ou ainda, declaração de contratação futura do detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional com reconhecimento de firma. 8.1.4 C) Comprovação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a Certidão de Acervo Técnico emitida

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 22.826/2017

*pelo CREA ou CAU(atividade concluída),nos quais conste como prestadora dos serviços a própria licitante, e desde que as informações constantes permitam aferir a similaridade/compatibilidade das obras/serviços licitados; C.1) A capacitação técnico-operacional anterior pode ser substituída, para atender a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pela capacitação técnico-profissional, mediante comprovação, através de Certidão de Acervo Técnico-CAT, com registro e atestado-atividade concluída, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(os) e/ou membros da equipe técnica que participará(ão) dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de obras/serviços similares/compatíveis com o objeto da licitação; 8.1.4. D) Declaração que conhece os locais onde serão realizados os Serviços, conforme modelo constante do ANEXO IX, deste edital; D.1) As vistorias ao local, para as licitantes que desejarem, serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (41) 3420–2827; D.2) O prazo para vistoria se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes; D.3) A DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS OBRA será OBRIGATÓRIA, sendo que a visita para as vistoria será opcional. (ANEXO IX)”. Da análise dos documentos apresentado pelas licitantes para fins de habilitação, constantes no procedimento licitatório, depreende-se que: **1. URBETEC TM, ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, a referida licitante apresentou os documentos exigidos pelo item 8 do Edital de Concorrência Pública n. 001/2018, para fins de habilitação, conforme se vê dos documentos acostados ao procedimento licitatório, porém, não atendeu o item 8.4.1.5. do instrumento convocatório, não atingindo o valor mínimo solicitado dos índices de liquidez geral e liquidez corrente, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela sua inabilitação para o certame; **2. VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO LTDA-EPP**: A referida licitante apresentou os documentos exigidos pelo item 8 do Edital de Concorrência Pública n. 001/2018, para fins de habilitação, conforme se vê dos documentos acostados ao procedimento licitatório, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela sua habilitação para o certame; **3. SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**: A referida licitante apresentou os documentos exigidos pelo item 8 do Edital de Concorrência Pública n. 001/2018, para fins de habilitação, conforme se vê dos documentos acostados ao procedimento licitatório, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela sua habilitação para o certame; **4. ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO**: A referida licitante apresentou os documentos exigidos pelo item 8 do Edital de Concorrência Pública n. 001/2018, para fins de habilitação, conforme se vê dos documentos acostados ao procedimento licitatório, porém, quanto a análise das condições habilitatórias de qualificação técnica, a Comissão de Licitação encaminhou os autos à Secretaria Municipal de Urbanismo, para análise técnica quanto aos questionamentos formulados pelos licitantes. Nesse sentido, quanto ao questionamento formulado, o Secretário de Urbanismo, Sr. Felipe Constantino, manifestou-se aduzindo que:“os cadernos documentais dos proponentes, foram apresentados à reunião da Comissão Técnica Permanente de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor, ocorrida em 17/09/2018, que*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 22.826/2017

observou e procedeu com a verificação das comprovações técnicas apresentadas, para efeito de cumprimento das exigências mínimas do referido edital, cujo objeto, constante no item 2.1 é "Seleção para Contratação de empresa especializada para atualização de diagnóstico e Revisão de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI e legislação correlata, instituído pela Lei Complementar nº60/2007, que visa atualizar o diagnóstico e definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, nas dimensões ambientais, urbanísticas, sócioeconômicas, sócioespaciais, infraestrutura, serviços públicos e aspectos institucionais". Após discussão sobre os Atestados e Acervos, que demonstram a capacidade técnica das empresas, a única observação a ser pontuada é com relação à Certidão de Acervo Técnico do CAU, apresentada pela Empresa Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, cujo objeto contratado é definido como sendo "... elaboração de projeto do PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA do Município de Sapiranga - RS...". Pontua-se que, muito embora a terminologia indique objeto semelhante ao do presente certame, o mesmo limita-se ao tema de Mobilidade Urbana, que é apenas um dos detalhamentos dos demais planos e/ou projetos urbanísticos a serem abordados no planejamento urbano, e que compõe o contexto global da presente contratação", diante do exposto, conclui-se que a documentação da referida empresa não atende as exigências do referido edital, no que se refere à comprovação de capacidade técnica, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela sua **inabilitação** para o certame. A presente decisão será publicada na forma prevista em lei, com a publicação desta, inicia-se o prazo para interposição de recurso, previsto no art. 109, I, b. Nada mais.

Paranaguá, 30 de Outubro de 2018.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

FILIPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 22.826/2017

FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO
Membro da C.P.L.